

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado

## EMENDA Nº 01 /2019 (SUBSTITUTIVO) (DE 2º TURNO)

Ao Projeto de Lei Nº 96/2019, que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física, assegurar ao candidato cópia e esclarecimentos sobre sua pontuação e tornar possível a entrada de pessoa capaz, indicada pelo candidato, a fim de utilizar instrumento eletrônico portátil para registrar o teste."

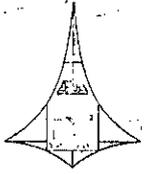
SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 11/06/2019 às 16:20
Assinatura: <i>[assinatura]</i>
Matrícula: 22.405

*[assinatura]* Dep. Valdeleirino

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 96/2019, o seguinte Substitutivo:

"Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do

*[assinatura]*  
Dep. Telma



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado

**Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física e assegurar ao candidato, em tempo hábil para o exercício do direito à impugnação da prova física, cópia e esclarecimentos sobre sua pontuação.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

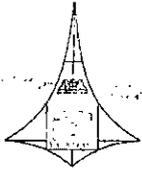
**Art. 1º** A Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 42-A:

**Art. 42-A** A prova física deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores.

**Parágrafo Único.** Ficam assegurados ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, em tempo hábil para o exercício do direito à impugnação da prova física, cópia da gravação e esclarecimentos sobre sua pontuação."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário."



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado

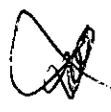
### JUSTIFICAÇÃO

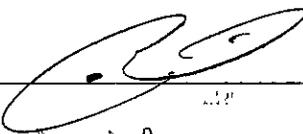
Entende-se que a presente emenda, substitutivo, após o processo democrático legislativo, com ampla discussão, aperfeiçoará o projeto, pois garantirá ainda mais idoneidade ao certame.

Portanto, faz-se necessária a oferta do presente SUBSTITUTIVO.

Plenário, em ...

  
**MARTINS MACHADO**  
Deputado Distrital – PRB

  
Dep. Valdeirino

  
Dep. Dilmar

  
Dep. Tebina